



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Maria do Socorro Severino Oliveira		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Maria do Socorro Severino Oliveira, Censo Escolar nº 23160373, no município de Mauriti, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº</b> 1092076/2014	<b>PARECER Nº</b> 0658/2015	<b>APROVADO EM:</b> 25.08.2015

## I – RELATÓRIO

Manoel Arceno Araruna, diretor da Escola de Ensino Fundamental Maria do Socorro Severino Oliveira, no município de Mauriti, por meio do processo nº 1092076/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede no Sítio Extrema, S/N, CEP: 63.210-000, no município de Mauriti, com Censo Escolar nº 23160373.

Responde pela direção o professor Manoel Arceno Araruna, com Especialização em Gestão Escolar, Registro nº 2849, e pela secretaria escolar, Maria Socorro Ramalho Sobral, Registro nº 7844.

O Atestado de Segurança da escola encontra-se assinado pelo engenheiro civil Francisco Célio de Araújo Assunção Lima, CREA/Ce 14153-D, e o Atestado de Salubridade, assinado pelo médico Raimundo Leite, CRM- Ce 13.457.

O acervo bibliográfico é constituído de 266 livros para um total de 100 alunos matriculados, revelando uma proporção 2,66 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [secretariageral@cee.ce.gov.br](mailto:secretariageral@cee.ce.gov.br)

ebb/jaa

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]* 1/2



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0658/2015

### III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Maria do Socorro Severino Oliveira, no município de Mauriti, à autorização para funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº745/2015, da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, desde que apresente por ocasião do recredenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo recredenciamento com base nas normas deste Conselho.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de agosto de 2015.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE